



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**Gabinete da Presidência**

Ofício nº 228/2016-DPL

Em 29 de Novembro de 2016.

Senado Federal  
À Comissão de Constituição,  
Justiça e Cidadania.

Junte-se ao processado do  
nº 80, de 2016.

Em 07/09/2016

*J. P. R. S. Senador  
Paulo Ribeiro*

Prezados Senhores,

Encaminhamos a **Moção de Apoio nº 038/2016**, dos Vereadores do Município de São José dos Pinhais-PR, a qual foi devidamente apresentada na sessão ordinária realizada por este Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

*Sylvio Monteiro*  
Sylvio Monteiro  
Presidente

Ao  
Senado Federal  
**Excelentíssimo Senhor Renan Calheiros**  
Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900

SV



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

## - ESTADO DO PARANÁ -

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
Por unanimidade - Pm 29/11/16	
PRESIDENTE	

### MOÇÃO DE APOIO Nº 038/2016

O Vereador Marcelo Guilherme (Professor Marcelo), em conjunto com os demais Vereadores e em conformidade com o Artigo 136 do Regimento Interno deste Legislativo,

Manifestam por meio desta moção, apoio à aprovação do **Projeto de Lei Federal nº 4850/2016 (10 Medidas Contra a Corrupção)**, que estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos. Pede-se, ainda, que a referida Moção de Apoio seja enviada aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

### JUSTIFICATIVA

Diariamente os noticiários veiculam inúmeros casos de corrupção na esfera pública, envolvendo desvios de milhões de reais cometidos por criminosos do “colarinho-branco”. Infelizmente as punições não são proporcionais aos crimes, pois quando há condenação e esta não prescreve, as penas são brandas.

A sociedade brasileira não suporta mais tamanha impunidade de autoridades corruptas que se escondem nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Com o intuito de combater essa corrupção sistêmica a sociedade civil exerceu sua cidadania e apoiou, com **mais de 2 milhões** de assinaturas as **10 Medidas Contra a Corrupção**, que se tornaram um projeto de lei de iniciativa popular, o **PL 4850/2016**, em Março de 2016.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

### - ESTADO DO PARANÁ -

As propostas do referido projeto buscam, entre outros resultados:

- Evitar a ocorrência de corrupção (via prestação de contas, treinamentos e testes morais de servidores, ações de marketing/conscientização e proteção a quem denuncia a corrupção);
- Criminalizar o enriquecimento ilícito;
- Aumentar penas da corrupção e tornar hedionda aquela de altos valores;
- Agilizar o processo penal e o processo civil de crimes e atos de improbidade.
- Fechar brechas da lei por onde criminosos escapam (via reforma dos sistemas de prescrição e nulidades);
- Criminalizar caixa dois e lavagem eleitorais;
- Permitir punição objetiva de partidos políticos por corrupção em condutas futuras;
- Viabilizar a prisão para evitar que o dinheiro desviado desapareça;
- Agilizar o rastreamento do dinheiro desviado;
- Fechar brechas de lei por onde o dinheiro desviado escapa (por meio da ação de extinção de domínio e do confisco alargado).

A falta de ferramentas anticorrupção interfere diretamente na economia do país, é o que afirmam estudos de renomadas instituições internacionais, pois quanto mais corrupto um país é, maior é o risco de se investir nele. A corrupção endêmica não é apenas um mal social, mas também econômico. Investimentos dependem da confiança no país, e quando sua reputação está manchada por inúmeros casos de corrupção, os investidores buscam outras nações para investir e consequentemente gerar empregos, alavancando a economia daquele local.

Estamos passando por um período da nossa história em que as instituições correm risco, estão desacreditadas devido as ações de corruptos e corruptores. Infelizmente esse descrédito atinge todos os servidores de determinada instituição, os quais na maioria das vezes não tem participação nos esquemas ilegais. A importante missão que temos é a de recuperar a imagem dos três poderes, e mais uma vez esse caminho passa pelo projeto de lei nº 4850/2016.

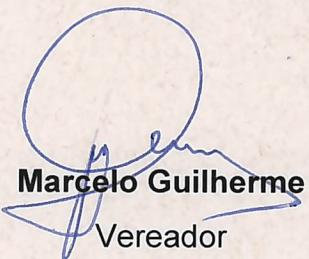


## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ -

A corrupção também tende a ser menor em países onde a sociedade civil participa ativamente, desta forma mostra-se mais importante ainda a aprovação deste projeto de iniciativa popular.

Pelo exposto acima, solicitamos a aprovação dessa Moção de Apoio, e que seja enviado ao Presidente da Câmara dos Deputados Sr. Rodrigo Maia e ao Presidente do Senado Federal Sr. Renan Calheiros, como apelo à **aprovação**, com o mínimo de alterações possíveis das **10 Medidas Contra a Corrupção**.

Sala das Sessões, 29 de Novembro de 2016



Marcelo Guilherme  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

## - ESTADO DO PARANÁ -

### MOÇÃO DE APOIO Nº 038/2016

Manifestam por meio desta moção, apoio à aprovação do **Projeto de Lei Federal nº 4850/2016 (10 Medidas Contra a Corrupção)**, que estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos. Pede-se, ainda que a referida Moção de Apoio seja enviada ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Senado Federal.

Vereador Sylvio Monteiro  
Presidente

Vereador Bira do Banco  
1º Secretário

Tadeu Camargo  
Vereador - Corregedor

Ailton Fenemê  
Vereador

Carlos Machado  
Vereador

José Vieira  
Vereador

Luiz Paulo  
Vereadora

Onildo F.Santos  
Vereador

Alberto Setnarsky  
Vereador

Edson Celli  
Vereador

Leandro da Nier  
Vereador

Mari Temperasso  
Vereadora

Wilson Cabelo  
Vereador

Vereador Dr. Ido  
Vice-Presidente

Vereadora Lúcia Stoco  
2ª Secretária

Prof. Abelino  
Vereador

Assis Manoel Pereira  
Vereador

Gilberto Mello  
Vereador

Luiz Monteiro  
Vereador

Nina Singer  
Vereadora

**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

Senhor Sylvio Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de São José dos Pinhais – PR,

Em atenção ao Ofício nº 228/2016-DPL, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC nº 80, de 2016, que “Estabelece medidas de combate à impunidade, à corrupção; altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal; as Leis nºs 4.717, de 29 de junho de 1965, 4.737, de 15 de julho de 1965, 8.072, de 25 de julho de 1990, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.429, de 2 de junho de 1992, 8.906, de 4 de julho de 1994, 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.613, de 3 de março de 1998, e 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; e dá outras providências.”, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,



*Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa*